

EDITAL Nº 001/2010

O Município de Itabira e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e respectivas alterações, Lei Municipal, nº 4.341 de 22 de abril de 2010, Lei Municipal nº 4.342 de 22 de abril de 2010, Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº 05/2004 - que dispõe sobre os parâmetros do funcionamento dos Conselhos Tutelares, de 18 de novembro de 2004 e a Resolução n.º 05/10 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem tornar público esse edital que trata do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Itabira, para gestão 2011/2013.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinado na Resolução n.º 05/10.

1.2. O presente edital trata sobre o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar.

1.3. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitido uma recondução.

1.3.1. É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de conselheiro tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

1.3.2. A jornada mínima de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo também cumprir regime de plantão.

1.3.3. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

1.3.4. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

1.3.5. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será correspondente ao valor inicial recebido pelo servidor público municipal de nível superior no valor de R\$ 1.378,13 (Um mil e trezentos e setenta e oito reais e treze centavos) reajustável nos aplicados ao referido cargo.

1.4. O processo de escolha compreenderá os seguintes procedimentos:

1.4.1. Inscrição.

1.4.2. Exame escrito de conhecimento específico da área abrangida pela Lei 8.069/90, prova prática de conhecimentos básicos de informática e teste de redação.

1.4.3. Exame psicotécnico e entrevista.

1.4.4. Registro da candidatura.

1.4.5. Divulgação da candidatura.

1.4.6. Processo de escolha do candidato mediante voto direto e secreto por eleitores.

1.4.7. Nomeação e posse.

1.5. O processo de escolha no tocante aos itens 1.4.2 e 1.4.3 será executado por pessoa jurídica ou física com experiência na área de Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, contratada pelo município de Itabira - MG.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1. Para coordenar o processo de escolha com a seguinte composição:

2.1.1. Samyr George da Silva – Conselheiro Não-Governamental.

2.1.2. Vânia Lúcia Guerra Lage – Conselheira Governamental.

2.1.3. Nilza Antônia dos Santos Estanislau – Conselheira Não-Governamental.

2.1.4. Edilson de Magalhães Lopes – Conselheiro Não-Governamental.

2.1.5. Cláudia Bragança Costa Moreira - Conselheira Governamental.

2.1.6. Jussara Silva de Alvarenga Duarte – Conselheira Não-Governamental.

- 2.1.7. Zulmira Inocência Cunha – Conselheira Governamental.
- 2.1.8. Norma Maria de Oliveira - Conselheira Governamental.
- 2.2. Compete à Comissão Organizadora:
 - 2.2.1. Coordenar o processo de escolha.
 - 2.2.2. Escolher o seu presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.
 - 2.2.3. O recebimento das inscrições.
 - 2.2.4. A análise das inscrições dos candidatos, juntamente com a pessoa jurídica ou física, verificando a documentação e a veracidade dos dados descritos;
 - 2.2.5. Garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha.
 - 2.2.6. Preparar a relação nominal das candidaturas deferidas.
 - 2.2.7. Receber e decidir sobre denúncia relativa aos candidatos.
 - 2.2.8. Atribuir número aos candidatos e registrar candidatura após deferimento.
 - 2.2.9. Coordenar e fiscalizar a divulgação da campanha do candidato.
 - 2.2.10. Coordenar os procedimentos de votação.
 - 2.2.11. Instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros.
 - 2.2.12. Instituir comissão de apuração e totalização de votos.
 - 2.2.13. Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração.
 - 2.2.14. Credenciar fiscais e candidatos;
 - 2.2.15. Responder de imediato a consulta feita por mesa de votação e comissão de apuração durante o processo de escolha.
 - 2.2.16. Julgar os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo;
 - 2.2.17. Proclamar os eleitos.
- 2.2. Para consecução de suas atividades a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, usará da infra-estrutura do poder público, inclusive de servidores disponibilizados pelo Município.

3. DA CANDIDATURA

- 3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Reconhecida idoneidade moral;
 - 3.1.2. Idade superior a 21 anos (vinte e um anos);
 - 3.1.3. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
 - 3.1.4. Estar no gozo dos direitos políticos;
 - 3.1.5. Escolaridade de nível médio completo;
 - 3.1.6. Carteira Nacional de Habilitação: categoria “B” ou outra equivalente que permita a condução de veículos automotores de 04 (quatro) rodas;
 - 3.1.7. Comprovada atuação na área de defesa de direitos e/ou de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
 - 3.1.8. Aprovação em exame de conhecimentos específicos da legislação que disciplina o atendimento à criança e ao adolescente;
 - 3.1.9. Aprovação em exame de redação;
 - 3.1.10. Aprovação em prova prática de conhecimentos básicos de informática, com conteúdo: Windows, Word e manuseio do aparelho e acessórios;
 - 3.1.11. Aprovação em exame psicotécnico.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA SE CANDIDATAR

- 4.1. São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.
 - 4.1.1. Entende-se o impedimento do conselheiro, descrito acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
- 4.2. São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar consecutivamente nos últimos dois mandatos.

5. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

5.1. As inscrições estarão abertas do dia 04 a 08 de outubro de 2010, na sede do CMDCA, situado à Av. Carlos de Paula Andrade, n.º 135, Anexo da Prefeitura de Itabira – Centro, no horário de 13 às 17 horas.

5.2. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

5.2.1. Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas na Resolução nº 05/10 do CMDCA e neste edital, declarando ter conhecimento do teor dos instrumentos mencionados e o cronograma de ação de todo o processo.

5.2.2. Apresentar pessoalmente documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital observado o seguinte:

- a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão do foro criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (Delegacia de Polícia).
- b) A comprovação de idade será mediante apresentação da fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do qual conste filiação, retrato e assinatura.
- c) A comprovação de residência no município será através de cópia da conta de luz, água, telefone, IPTU ou outro documento oficial hábil à comprovação, dos anos 2008 e 2009, que deverá estar em nome do candidato ou acompanhados de declaração emitida pelo titular da conta, devidamente reconhecida em cartório.
- d) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia autenticada do diploma; certificado de conclusão do ensino médio, ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- e) Cópia autenticada da carteira nacional de habilitação.
- f) Cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição.
- g) Cópia autenticada do certificado de reservista, em caso de candidato do sexo masculino.

5.2.3. A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 5.2.2 acarretará o indeferimento da inscrição.

5.2.4. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.2.5. A Comissão Organizadora poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentação apresentada pelo candidato.

6. DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA PELA PMI

6.1. O processo de avaliação dos candidatos será elaborado e executado por empresa com experiência na área de Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, contratada pela Prefeitura Municipal de Itabira.

6.2. É vedada à pessoa jurídica ou física, na execução de todo o Processo de Escolha do Conselho Tutelar valer-se de profissionais que são membros do CMDCA e/ ou funcionários da Prefeitura Municipal de Itabira.

7. DO EXAME PSICOTÉCNICO

7.1. O Exame Psicotécnico tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.2. O exame psicotécnico ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

7.2.1. O exame atenderá aos processos técnicos-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.2.2. Será emitido um laudo de avaliação do exame sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

7.2.3. A avaliação será realizada por profissional da área da psicologia.

7.3. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir o exame psicotécnico será atribuída à pessoa física ou jurídica contratada pela PMI.

8. DO EXAME ESCRITO DE CONHECIMENTO E DO TESTE DE REDAÇÃO

8.1. O exame escrito de conhecimento versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações.
- b) As Leis Municipais: Leis Nº 4.341 e Nº 4.342.
- c) Noções de Políticas Públicas.

8.1.1. O exame escrito de conhecimento da Lei Federal n.º 8.069/90 avaliará a capacidade de interpretação e aplicação do texto legal.

8.1.2. O exame escrito de conhecimento da Legislação Municipal afeta a política da criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e função pública do Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, da licença, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

8.1.3. O exame de políticas públicas avaliará a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas de políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

8.2. O exame escrito de conhecimento constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

8.2.1. Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

8.2.2. Cada questão de múltipla escolha valerá 2 (dois) pontos, totalizando 60 pontos.

8.2.3. Será considerado aprovado no exame escrito de conhecimento o candidato que obtiver no mínimo 30 (trinta) pontos.

8.3. O teste de redação será aplicado a todos os candidatos e somente será corrigida a redação dos candidatos aprovados no exame escrito de conhecimento e exame prático de conhecimentos básicos de informática

8.4. No teste de redação o candidato deverá desenvolver um texto dissertativo que contenha no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas e serão avaliados:

- a) O desenvolvimento pertinente ao assunto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das idéias.
- b) O domínio correto da norma culta e das estruturas da língua portuguesa: adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação.

8.5. Será atribuída nota zero ao teste de redação que:

- a) Fugir à proposta apresentada;
- b) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso);
- c) For assinada fora do local apropriado;
- d) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- e) For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade.

- 8.5.1. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação.
- 8.5.2. A Redação terá caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, considerando-se aprovado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte).
- 8.6. O exame escrito de conhecimento e o teste de redação serão realizados no mesmo dia e horário e terão um tempo total de 4 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.
- 8.7. À somatória das avaliações escritas, serão atribuídas 100 pontos.
- 8.8. O exame de prática em conhecimentos básicos de informática avaliará a capacidade do manuseio do computador e as noções básicas de Windows e Word. O referido exame será realizado no mesmo dia do exame escrito de conhecimento e o teste de redação, porém, em horário e local diferente
- 8.9. O local e horário de realização das provas serão divulgados no encontro orientador e posteriormente afixados na sede do CMDCA.
- 8.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.
- 8.11. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir o teste escrito será atribuída à pessoa física ou jurídica contratada para este fim, com experiência na área de processo de escolha para Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação específica.
- 8.12. Os exames são sigilosos e somente a pessoa física ou jurídica contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- 8.13. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa física ou jurídica contratada pela PMI, membros da Comissão do Processo de Escolha e Ministério Público.
- 8.14. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 8.15. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e comprovante de inscrição.
- 8.16. Iniciada a aplicação do exame não será permitido o acesso de candidatos retardatários.
- 8.17. Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha.
- 8.18. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.
- 8.19. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 8.20. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.
- 8.21. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar-se de forma de consulta.

9. DO ENCONTRO ORIENTADOR

- 9.1. Será promovido um encontro orientador pelo CMDCA para todos os candidatos inscritos.
- 9.2. O encontro orientador será realizado pela pessoa física ou jurídica contratada pela PMI e constará de orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de

escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itabira e terá carga horária de 2(duas) horas.

9.3. O local e horário de realização do encontro orientador serão divulgados no ato da inscrição e afixados na sede do CMDCA.

10. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- a) Obter o deferimento da inscrição.
- b) Alcançar o mínimo exigido no exame escrito de conhecimento e no teste de redação.
- c) For considerado apto no exame psicotécnico.

10.2. As etapas contidas no item anterior têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou a aprovação no exame escrito de conhecimento, ou no teste de redação, ou for considerado inapto na avaliação psicológica ou no teste prático de conhecimentos básicos de informática.

10.3. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

10.3.1. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

11. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

11.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos.

11.1.1. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particulares.

11.1.2. É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a colocação em bens públicos ou de uso comum (postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos)

11.1.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

11.1.4. É proibida a distribuição de qualquer material que possa consistir em vantagem econômica ao eleitor, tais como brindes, bem como a prestação de serviços equivalentes, tais como transporte.

11.1.5. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

11.1.6. Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos.

11.2. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

11.3. O período lícito de divulgação da candidatura terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas.

11.3.1. Fica vedada a realização de transporte particular de eleitores e de qualquer propaganda ou divulgação das candidaturas no dia da votação (boca de urna) e nas 24 horas que antecedem o dia da votação.

11.4. A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

11.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em restrita obediência a este edital, sob pena de ter o seu registro cassado, cancelamento da posse ou perda do mandato.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

- a) Em pintura, ou pichação de letreiros, ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados, ou nos monumentos.
 - b) Em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.
- 12.2.É vedada a formação de chapas entre os candidatos.
- 12.3.É vedada à propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.
- 12.4.É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 12.5.É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.
- 13.2. Será penalizado, com advertência, cancelamento da candidatura ou perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste Edital.
- 13.2.1. Em caso de aplicação de penalidade, o candidato terá direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de um dia após a notificação entregue pessoalmente por um membro da comissão organizadora.
- 13.2.3. O candidato, no prazo acima, poderá apresentar defesa por escrito, sendo ouvido posteriormente comissão organizadora.
- 13.2.3. Antes de julgar a defesa, a comissão poderá diligenciar para apurar a veracidade da denúncia, proferindo decisão no prazo de 48 horas.

14. DA VOTAÇÃO

- 14.1. O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto.
- 14.2. Poderão votar:
- a) Todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município de Itabira, que possuem título de eleitor;
 - b) O eleitor deverá apresentar o título de eleitor, juntamente com documento oficial de identidade com foto.
- 14.3.Os eleitores que adquirirem o título de eleitor a partir de 1º de junho de 2010 até 12 de dezembro de 2010, poderão votar desde que realizem o cadastramento na sede do CMDCA, situado à Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Anexo da Prefeitura Municipal de Itabira – Centro no período de 06 a 13 de dezembro no horário de 13 às 17 horas, exceto nos sábados, domingos e feriados.
- 14.4.O cadastramento de votante se fará mediante apresentação de comprovante de residência no Município de Itabira, documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e título de eleitor.
- 14.4.1.A comprovação de residência deverá ser mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU, ou de outro documento oficial hábil à comprovação, do ano 2010 acompanhado de declaração do próprio punho do eleitor.
- 14.4.2.A votação dos eleitores cadastrados será vinculada ao local de cadastramento.
- 14.5.Cada votante poderá votar em 1 (um) candidato.
- 14.6.Não será permitido o voto por procuração.
- 14.7.Será fornecido ao eleitor no dia da eleição, comprovante de votação.
- 14.8. A votação será realizada de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas em dia agendado pelo CMDCA, divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.
- 14.8.1.Às 17 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.
- 14.9.Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para cada posto de votação, com o objetivo de acompanhar o processo de votação e apuração.

14.9.1.O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora até 03 dias antes da votação.

14.9.2.O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação, sob pena do candidato não poder alegá-la posteriormente..

14.9.3.Se constatada a permanência dos dois fiscais simultaneamente no local de votação haverá confisco de ambos os crachás e os fiscais deverão deixar o local.

14.9.4.O fiscal não está autorizado em qualquer hipótese a abordar os eleitores no recinto de votação a pretexto de orientá-los, devendo ser procurados espontaneamente, restringirem-se a apontar os funcionários responsáveis pela mesa de votação.

14.9.5.É vedado ao fiscal atrapalhar o prosseguimento do pleito, impedir o acesso aos votantes ou causar tumulto no local, devendo obedecer às determinações do presidente da mesa e dirigir-se diretamente a ele em caso de reclamações.

14.9.6.O fiscal que causar tumulto, atrapalhar a votação ou deixar de observar o quanto disposto acima terá seu crachá confiscado e deverá abandonar imediatamente o recinto de votação.

15. DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

15.1. Os postos de votação serão divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição.

15.2. Nos postos de votação haverá mesas de votação compostas por membros escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

15.3. Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

15.4. A mesa de votação fará a identificação do eleitor, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.4.1. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.5. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação.
- b) Lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência.
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

15.6. Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

15.7. O processo de votação poderá ser informatizado.

15.8. Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro, respeitando-se a ordem numérica dos candidatos.

15.8.1. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Assinalar mais de 1 (um) candidato;
- b) Assinalar fora do quadro correspondente ao candidato;
- c) Contiver qualquer expressão, frase ou palavra;
- d) Não corresponder ao modelo oficial;
- e) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- f) Estiver em branco.

16. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que

obtiverem o maior número de votos, e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

16.1.1. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação, respectivamente, no exame escrito de conhecimento, no teste de redação, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

16.2. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

17. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

17.1. A nomeação dos eleitos será por ato do Prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

17.2. A posse dos conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.

17.2.1. Para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar o candidato eleito terá que cumprir as determinações das legislações municipais pertinentes e participar de capacitação com carga horária mínima de 20 horas/aula a ser promovida pelo CMDCA.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, no prazo de 01 dia, após a divulgação dos resultados para:

- a) O indeferimento de inscrição.
- b) O exame escrito de conhecimento e o teste de redação.
- c) O exame psicotécnico.
- d) O exame prático de conhecimentos básicos de informática.
- e) Penalidade aplicada na divulgação da candidatura.
- f) O resultado da votação.

18.1.1. O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidade aplicada na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

18.1.2. O recurso contra o exame escrito de conhecimento, teste de redação e o exame psicotécnico serão apreciados pela Comissão Organizadora.

18.1.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

18.2. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, número e qualificação de testemunhas e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

18.3. Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

18.4. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, Internet.

18.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão em contrário do CMDCA.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O CMDCA publicará através de boletim afixado em sua sede ou de outros meios que julgar conveniente, desde que assegure o direito líquido e certo do interessado, o calendário relativo a datas, horários, locais de realização de todas as etapas do processo, bem como, de todos os atos necessários a cumprir o presente edital.

19.2. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

19.3. Os candidatos, órgãos, entidades, empresas ou envolvidos direta ou indiretamente, que fizerem uso no processo com má fé, serão enquadrados nos crimes e punições previstos na legislação pertinente.

19.4. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, ouvida a pessoa física ou jurídica contratada pela Prefeitura Municipal de Itabira.

19.5. A Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Itabira é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha previsto neste Edital.

Itabira, 16 de setembro de 2010.

Samyr George da Silva
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR**

João Izael Querino Coelho
PREFEITO MUNICIPAL